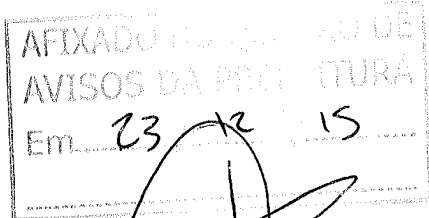




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1674/2015



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

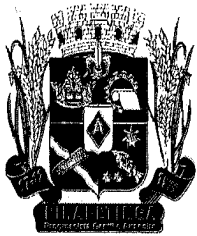
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Pirapetinga por imóvel de propriedade de Romário Tércio Masiero.

**Art. 2º.** O imóvel de propriedade do Município de Pirapetinga compreende o Lote n° 01 da Quadra L, da Rua Mariano Domingos Folly, no Bairro Vitória, com 249,09 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove vírgula nove metros quadrados), medindo 12,00 m (doze metros) de frente para a citada rua; 19,67 m (dezenove vírgula sessenta e sete metros) pelo lado esquerdo, que confronta com o Lote n° 02; 19,84 m (dezenove vírgula oitenta e quatro metros) pelo lado direito, que confronta com a Rua Projetada e 13,25 m (treze vírgula vinte e cinco metros) pelos fundos, que confronta com área verde de propriedade do Município de Pirapetinga; a ser desmembrado após autorização, de uma porção maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetinga, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação para fins de Permuta n° 03/2015, de 14 de setembro de 2015.

**Art. 3º.** O imóvel de propriedade de Romário Tércio Masiero compreende uma casa de morada, com 24,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados), medindo 3,00 m (três metros) de frente e fundos, e 8,00 m (oito metros) em ambos os lados, edificada em terreno do patrimônio da Igreja Católica e cuja posse pertence ao mesmo, situado e encravado no final da Rua Sebastião Vieira de Souza, no Bairro Brasilinha, conforme Inscrição Municipal n° 01010011180001, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação para fins de Permuta n° 04/2015, de 14 de setembro de 2015.

**Art. 4º.** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, não cabendo ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

15-65



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Competem à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 6º.** Para fins de atendimento ao contido no art. 10, inciso XV da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote nº 01, mencionado no art. 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 23 de dezembro de 2015.

  
NILO SÉRGIO TOSTES LUZ  
Prefeito Municipal

